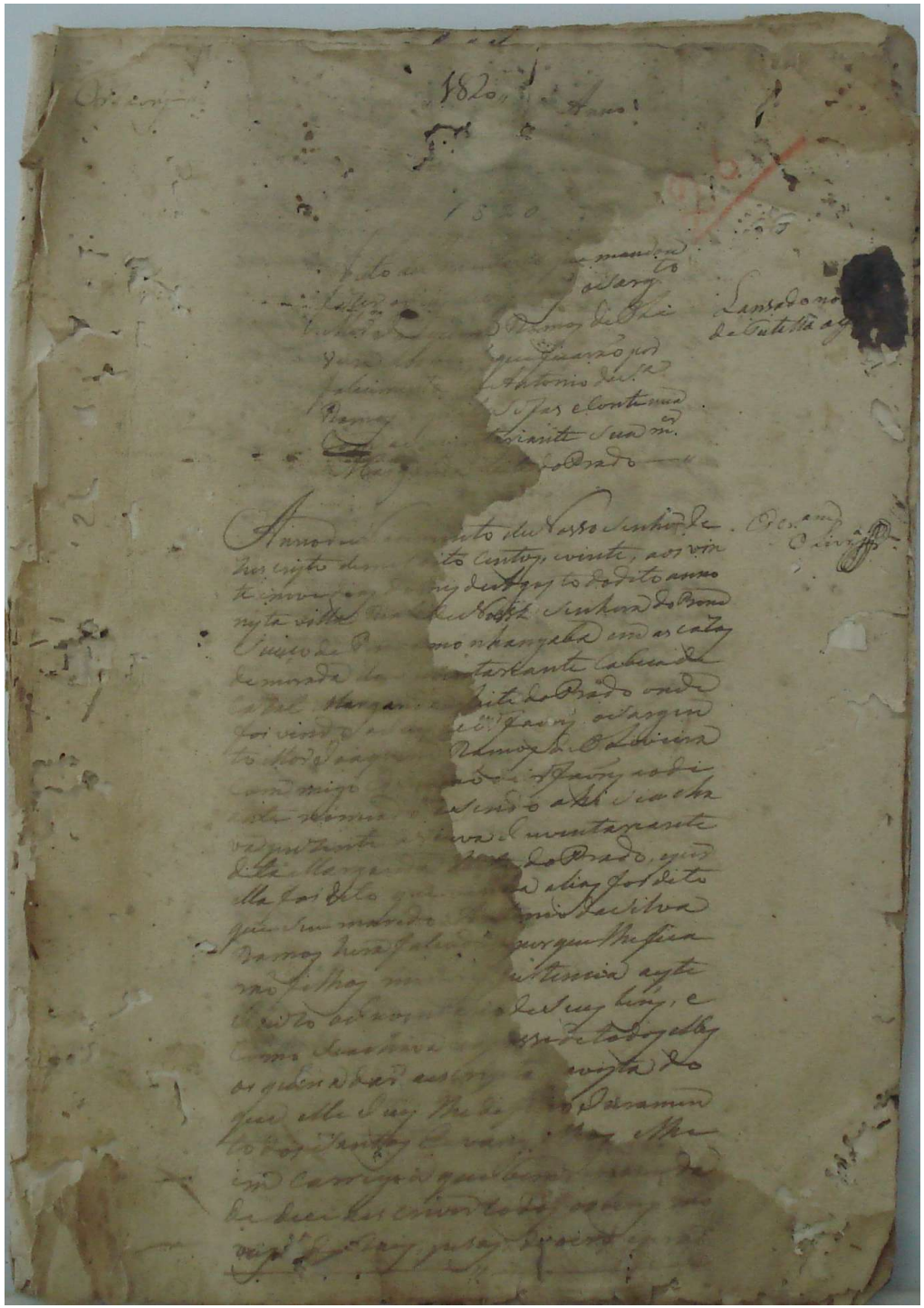

Termo de Juntata [illegible] Inventario
do Testamento com que faleceu
Antonio da Silva Ramos que
adiante Vai

Aos vinte e nove dias do mez de Agosto
de mil oito centos [illegible] e vinte e nove annos nesta
Villa Real de Vila [illegible] Juiz ordinario do Civel
Juizo de Orfaons [illegible] Angelo Pinto de Mendonça
Tenente de Milicias e Escrivão do Juizo adi-
ante nomeado, e [illegible] Juiz ordinario
Auto de Inventario e [illegible] do Testa-
mento com que faleceu Antonio da
Silva Ramos que he [illegible] adiante
se segue, e para Constar lavro este
termo de Juntata, eu Manuel de
Oliveira Silva Escrivão do Juizo
dos Orfaons

Juiz Ordinario

Diz Margarida Luiz de Paula de Lima desta Villa que
ella pertende por Sentidão, e testamento Com que faleceu o Major
do Antonio da Silva Ramos para juntar os fronteiros que
pello juizo dos Orfaons Seja Julgando, e que ouvindo
do publico da vida pedir Seus despachos de Rez.ce por

Seja como Req.e

Luiz

P. a V.ce Seja Servido
mandar que ouvindo parte ad.e
Sentidão. Como requerido tem

E R M.ce

Francisco Feriando de Silva Luiz
Tabaliam publico Judicial
Geral nesta Villa Real de
Bendaon Abrangida por Provizan
de S. Mag.de [illegible] que D. G.e

Certifico que Vivendo o Juiz do Re
gente de Testamento pello q. foi
Sento de Seu ao Requerimento
to de que Segue o Requerimen
to Reto cujo he do theor e maneira
seguinte Pedro [illegible] Pinto de Mendonça
Tenente de Milicias [illegible] Juiz ordinario do Civel
Juiz Prezidente [illegible] Juiz
Orfaons nesta Villa Real de Bendaon
Abrangida por Provizan de Sua Mag.de
que Deus Guarde etc. Faço saber
aos que este Auto de Inventario virem
em como no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e vinte e nove aos [illegible]
[illegible] de Julho do dito anno nesta
Villa Real de Vila Bella [illegible] Juiz
de Juiz e Comigo me foi dito que
elle Juiz [illegible] Sentido em
virtude da Lei [illegible] Testamento
nelle feito pello [illegible] Major
Jozeph de Mendonça e Mendonça

Aprovadam
I

Termo de Inventario

Aos vinte e nove dias do mes de Agosto de mil oitocentos e vinte annos nesta Villa Real de Santa Anna do Rio Pardo Provincia de S. Pedro do Rio Grande em casas de morada de Manoel Antonio Mariante onde se achava o Juiz de Orfaons o Sargento Mor Joaquim Ramos de Oliveira comigo Escrivam de seu cargo adiante nomeado e nomeando e logo ahi pelo dito Juiz foi dito ao Inventariante que visto se achar presente a viuva Inventariante Dona Maria Joaquina de Jesus e seus filhos Menores Francisco, Mariano, e Francisco Ramos de Oliveira bem assim o Curador ad litem dos Orfaons ao diante nomeado que logo se désse principio ao Inventario, e Partilha dos bens que ficaram por obito de Manoel Antonio Mariante e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e que para elle se citassem todos os interessados, e Credores, e que para o dito Inventario se nomeasse Louvados, e Partidor, e que para Escrivam delle se nomeasse a elle Escrivam, e que para Curador ad litem dos Orfaons se nomeasse a Manoel Antonio Mariante, e que para Louvados se nomeassem a Francisco Ramos de Oliveira, e Manoel Antonio Mariante, e que para Partidor se nomeasse a Manoel Antonio Mariante, e que para Escrivam se nomeasse a Manoel de Oliveira Silva, e que para Curador

Jumento ruço de idade de dez
annos pouco mais ou menos já
de serviço sem moléstia algua
mo e gum vicio ou achaque algum
cartado e avaliado pella quantia
de cem mil reis como a margem
Sinal Cruz 100$000

Rucina crioula de idade de oito an
nos pouco mais ou menos sadia
de mediana estatura avaliada pella quan
tia de cincoenta mil reis como a mar
gem Sinal Cruz 60$000

Tupi crioula de idade de quatro anno
pouco mais ou menos sem moléstia
alguma avaliada pella quantia de
trinta e oito mil e quatro centos reis
como a margem Sinal Cruz 38$400

Maria crioula de idade de doi anno
pouco mais ou menos sadia avaliada
pella quantia de vinte mil reis co
mo a margem Sinal Cruz 20$000

Animais cavalar

Hum cavalo castanho capado bem
de estatura cabeçudo de quatro pes
muito velho avaliado pella quan
tia de quatro mil reis como a margem
Sinal Cruz 4$000

Hum cavalo de [illegible] Pretado
de montaria com [illegible] avaliado
pella quantia de oito mil reis como
a margem Sinal Cruz 8$000

Hum cavalo castanho pequeno
[illegible] avaliado
[illegible]

Avaliado pella quantia de oito mil
reis como a margem Sinal Cruz 8$000

Besta

Hua mula castanha de bom passo
mansa de carga avaliada pella
carga pello de dito avaliada pella
quantia de dezaseis mil reis como
a margem Sinal Cruz 16$000

Porcos

Quatro capados de cria avaliados cada
hum pella quantia de tres mil e duzentos
reis a soma a quantia de doze mil e
cento reis como a margem Sinal Cruz 12$600

Dezoito em meia cria avaliados ca
da hum pella quantia de dois mil
reis em boi a soma a quantia de qua
tro mil reis como a margem Sinal Cruz 4$000

Sincoenta porcos de leitaria avaliados
cada hum pella quantia de seis cen
tos e quarenta reis todos a cantara
de trinta mil reis como
a margem Sinal Cruz 30$000

Quarenta e tres porcos meios avaliados
cada hum a cento e vinte reis todos
a cantara a soma a quantia de seis
mil e quatro centos reis como a mar
gem Sinal Cruz 6$400

Prata

Hum par de esporas de prata compos
de quinze oitavas mais avaliado cada
oitava pella quantia de dois mil reis soma
tudo a quantia de [illegible] mil e oitenta
reis como a margem Sinal Cruz 4$80

Hum [illegible] em hum [illegible]
[illegible]

Grande Lavado avaliado cada huma
em sua quantia de grande centos, cin
coenta Reis, e o pequeno a trezentos e
Setenta Reis que todos se hum a soma
quantia de quatro mil equatro centos
4$440 Reis como a margem demostra

Preto

Sete Poicinos Simos em bom uzo avalia
dos cada huma a seis centos, e quaren
ta Reis, e duas velhas avaliadas cada
huma pella quantia de trezentos, e
vinte Reis todas, pella sua soma e
quantia de tres mil oito centos, equa
3$840 renta Reis como a margem demostra

Simo marcado tres em bom uzo
avaliados cada hum pella quantia
de oito centos Reis, e dois velhos, avalia
dos cada hum pella quantia de qua
tro centos, e oitenta Reis todos pella sua
soma e quantia de tres mil trezentos
3$360 oitenta Reis como a margem demostra

Tres em cada em bom uzo avalia
dos cada hua pella quantia de qui
nhentos, oitenta Reis, sete velhas pella
quantia de duzentos Reis avaliada cada
huma e todas pella sua soma e quan
tia de tres mil e oitenta Reis como a
3$080 margem demostra ——— "

Hua carreira cartaz em bom uzo ava
liada pella quantia de quatro mil
4$000 Reis como a margem demostra —

Hua espada com guarnição de
latão em bom uzo avaliada pella
quantia de Reis como a margem
demostra

Hum par de [illegible] com palmilha de cou
ro pello avaliado pella quantia de oitenta
Reis como a margem demostra

Pardo

Hua cama com [illegible] em bom uzo avaliada em
quatro mil Reis como a margem demostra 4$000

Tres catres em bom uzo avaliados pella
quantia de quinhentos, oitenta Reis a
valiados cada hum pello somatorio de
quantia de mil e seis centos, oitenta Reis 1$680
como a margem demostra

Dois Bancos de madeira de pedro velho
com dous palmos de comprimento, cada
hum dous palmos, e meio de largo avaliados cada hum
pella quantia de cento, vinte cinco pella
soma e quantia de duzentos, e quarenta Reis como $240
a margem demostra ——— "

Couro

Hua sella de Reda com estribos de ferro
em bom uzo avaliada pella quantia de
quatro mil Reis como a margem demo 4$000
stra ——— "

Hum par de Botas novas avaliadas pella
quantia de tres mil e oitenta Reis como
a margem demostra ——— " 3$

Hua sella de Ita Filha com estribos
de ferro avaliada pella quantia de dois
mil Reis como a margem demostra 2$000

Hum par de [illegible] com estribos de fer
ro e 2 de [illegible] em bom uzo avaliados pe
lo pello somatorio de mil duzentos, oitenta
Reis como a margem demostra 1$280

Hua sella [illegible] com Reis como es
ta [illegible] avaliada pella
quantia de [illegible] Reis como
margem demostra

Tanho

Huma cazinha de telha com sua cortinha
[illegible] e repouso, e hua tigella
tudo avaliado em sua quantia de seis
centos e quarenta reis como a margem
demostra $640

Vidros

Seis ganellas pintas de vidro avaliadas
cada huma em sua quantia sesenta
reis somão todas a quantia de
trezentos e quarenta reis como a margem
demostra $360

Bens de raiz

Hum citio no Bairro do Pedregoso com
arvoredo de arvores de Espinho com tres
lanços cubertas de telha com dous
ordens de terras com novecentas quatro com
espadoas, e tres de anella e cincoenta
cubertas de telha e hum Paiol com
dois lanços pequenos cubertos de telha
com hua porta e fexadura com fe
cados, e pequeno, com quinhentos e
setenta, e tres estacas de pinheiro
cravados no abrigo do mesmo citio com
cinco ordens Ramos de arvores
de Arroio e clin em parte de hum
lado com terras devolutas e todo
o resguardo Ramos de arvores de
outro lado parte com terras do
herdeiro Guy de marco e Joaquim
com terras de Domingos Vargas e filho
dito Joaquim Ramos todo hum
parte de dos comedorias de
chão Mesa cuberta de telha de Maria
avaliada em seis mil e quatro centos
reis $6400

Huas moradas de casas de nova fabrica
de hua e meia de sobrado entre as
quaes o sobredito citio pertence
ao Reverendo Padre Ignacio Cor
reia Lima, e confina de hua parte
com as casas de Maria de Moura
Pinto com dois lanços pequenos
cobertos de telha tudo cubertas
de telha com dois portais, e duas
janellas na frente com hua Banca
de pedra com cinco palmos de com
primento e quatro de largo avaliado
tudo em sua quantia de seis centos
reis e da outra parte com casas
de Antonio Ramos de Oliveira
cobertas de telha com dois portais
e duas janellas na frente com
hua Banca de pedra de largo avaliado
tudo em sua quantia de quatro centos
reis, e da parte do fundo com
quintal de Antonio Ramos de Oliveira
avaliado em sua quantia de duzent

Declaração que faz o Inventte
das dividas que deve a monte
de seu finado Estal

Declara o Inventariante a cabeça de Estal
Margarida Leite do Prado estar a monte
devendo de Custumal a quantia de dez
mil e quinhentos e setenta reis como
amarginado faz ——— 10$570

Declara mais a mesma Viuva Inven
tariante ter a monte de seu finado Estal
a quantia junta de Vacinquenta como
se dizendo a quantia de trinta oito
mil e quinhentos reis, e nesta também
declarada a dita divida no Inventa
rio de seu finado como amarginado
mostra ——— 38$500

Declara mais mais a monte de seu finado
testamenteiro devedor de promissoria ao dito
finado Padre Manoel dos Santos Barbosa
de sua data a quantia de vinte
e quatro mil reis como se vê ——— 24$000

Declara mais a mesma testamenteiro
dever de promissoria ao Senhor Tenente
a quantia de oito mil reis como se vê

Declara a mesma Viuva Inventariante
que a monte de seu finado Estal
Margarida Leite do Prado estar a monte
devendo de Custumal a quantia de dez
mil e quinhentos e setenta reis como
amarginado faz ——— 10$570

Declara mais a mesma Viuva Inventa
riante ter a monte de seu finado Estal
a quantia junta de Vacinquenta como
se dizendo a quantia de trinta oito
mil e quinhentos reis, e nesta também
declarada a dita divida no Inventa
rio de seu finado como amarginado
mostra ——— 38$500

Declara mais mais a monte de seu finado
testamenteiro devedor de promissoria ao dito
finado Padre Manoel dos Santos Barbosa
de sua data a quantia de vinte
e quatro mil reis como se vê ——— 24$000

Declara mais a mesma testamenteiro
dever de promissoria ao Senhor Tenente
a quantia de oito mil reis como se vê

Declara mais

Termo de Inventario que fazem
a Viuva Inventor. Anduzia de
Casado dos Reys, e outros
no tempo de adjutorio que
lhes deu Luiz Nogueira Ferreira
Vintem

Aos quatro dias do mes de Setembro de
mil oito centos e vinte annos nesta
Villa de Nossa Senhora do Rosario
do Rio das Mortes Comarca de Sam
João del Rey em Casas de Morada de
mim Escrivão abaixo nomeado e
Juramentado pela Ley, e Partes
abaixo Assignadas, e Testemunhas
ao diante nomeadas, e Assignadas
Compareceo Anduzia de Casado dos Reys
Viuva, e Inventariante Cabeça de Casal
que ficou por Obito de seu Marido
Joaquim Ramos de Oliveira, e
logo pela dita Inventariante
foi dito, que ella Tinha Feito
Inventario, e Partilha dos Bens
que ficarão por Obito do dito seu
Marido, e Cabeça de Casal, e
Juntamente com seus Filhos
Menores, e Herdeiros, e Meeira
Dona Mariana Ramos de Oliveira
Viuva, e Inventariante Cabeça de Casal
que ficou por Obito de seu Marido
Manoel Rodrigues Ferreira

Termo de Vista ao Cirurgião

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz Ordinario Presidente Domingos Marianno Ramos de Siqueira foi dito ao Escrivão que elle tinha mandado chamar a Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e que elle Escrivão o fizesse saber ao dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer a dita vista, e sendo ahi pelo dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira foi dito que elle hia a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e para constar lavrou este termo em que assignou com o dito Juiz e eu Manoel Olivera Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Ferreira Ramos de Siqueira

Domingos Marianno Ramos de Siqueira

Termo de Vista ao Escravo de Joaquim Gomes

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz Ordinario Presidente Domingos Marianno Ramos de Siqueira foi dito ao Escrivão que elle tinha mandado chamar a Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e que elle Escrivão o fizesse saber ao dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer a dita vista, e sendo ahi pelo dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira foi dito que elle hia a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e para constar lavrou este termo em que assignou com o dito Juiz e eu Manoel Olivera Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Ferreira Ramos de Siqueira

Domingos Marianno Ramos de Siqueira

Termo de Vista ao Escravo

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz Ordinario Presidente Domingos Marianno Ramos de Siqueira foi dito ao Escrivão que elle tinha mandado chamar a Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e que elle Escrivão o fizesse saber ao dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer a dita vista, e sendo ahi pelo dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira foi dito que elle hia a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e para constar lavrou este termo em que assignou com o dito Juiz e eu Manoel Olivera Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Ferreira Ramos de Siqueira

Domingos Marianno Ramos de Siqueira

Datta

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Tenente Domingos Marianno Ramos de Siqueira Juiz Ordinario e Presidente nesta dita Villa por Sua Magestade que Deos Guarde foi dito ao Escrivão que elle tinha mandado chamar a Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e que elle Escrivão o fizesse saber ao dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer a dita vista, e sendo ahi pelo dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira foi dito que elle hia a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e para constar lavrou este termo em que assignou com o dito Juiz e eu Manoel Olivera Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Ferreira Ramos de Siqueira

Domingos Marianno Ramos de Siqueira

Termo de Conclusão

Aos vinte dias do mes de Setembro de mil oito centos e vinte annos nesta Villa Real do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Cartorio do Escrivão adiante nomeado sendo ahi pelo Juiz Ordinario Presidente Domingos Marianno Ramos de Siqueira foi dito ao Escrivão que elle tinha mandado chamar a Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e que elle Escrivão o fizesse saber ao dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira para vir a este Cartorio fazer a dita vista, e sendo ahi pelo dito Manoel Ferreira Ramos de Siqueira foi dito que elle hia a este Cartorio fazer vista a hum Escravo de Joaquim Gomes Ribeiro de Avellar, e para constar lavrou este termo em que assignou com o dito Juiz e eu Manoel Olivera Silva Escrivão que o escrevi e assignei

Manoel Ferreira Ramos de Siqueira

Domingos Marianno Ramos de Siqueira

Manuel de Oliveira Silva Escrivam deste Partido
nesta Villa Nova de Nossa Senhora do Bom Sucesso de
Pitanguy e Comarca Comarca Provisão Cabral Juiz de Fora
Mayor da Ordenança &c &c &c

Certifico em como o Senhor Official que nesta Juiz
a dianta Tenente Coronel Manoel Marianno
Leite Prado e Thereiro Francisco Ramos de
Sequeira, Marianno Caetano Dias Coelho
Tenente Domingos Marcondes dos Santos e
Como Cazados e Viuvo adiante fiz em
Juizo ordinario pelo perdimento das Pas
Minas dos Ley deste Destricto, que observa
Despacho adiante que o Senhor Juiz Mandou
5 de 7bro de 1820 Manuel de Oliveira Silva

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos vinte e hum Anno
Dommy de setembro do dito anno nesta Villa
Nova de Nossa Senhora do Bom Sucesso
de Pitanguy em as Cazas de Morada
do Juiz Ordinario Sargento Mor
Joaquim Ramos de Oliveira aonde eu
Escrivam adiante nomeado fui vindo e
sendo ahi estavão
presentes os Partidores Joaquim Gomes
e Antonio Joaquim Dias de Oliveira
sendo ahi pelo dito Juiz foi mandado que
fizessem as Partilhas destes Inventarios na
forma de Direito com igualdade devida na
forma de Ley e sendo prestado
pelos ditos Partidores o Juramento
dos Santos Evangelhos debaixo de cargo
do dito Juiz que se Contasse mandou o dito Juiz
ao dito
to emgido o Senhor Capitão Partidor
cuja mesma Escrivam Silva Escrivão
o fizesse escrevesse Joaquim Gomes de Souza
Juiz Ordinario Joaquim Dias de Oliveira

Partilha

Achamos o dito Juiz Partidor empa
rão os bens, dando a cada herdeiro
ventario a quantia de hum Conto quatro
Conto e Setenta e quatro mil e oitocentos cor
tenta Reis como a margem demonstra

Achamos mais o dito Juiz Partidor emp
tão a quantia dividida a que deve montar
quantia de quarenta e nove mil e Setenta
Reis como a margem demonstra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
abatida a dita quantia nomeando
dicar de monte mino a quantia de hum
Conto quatro Centos e quinze mil e Setom
tos vinte Reis como a margem demos
tra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
partida a dita quantia de monte
mor a monjo vinte a tolas de maneira de
hum a quantia de Sete centos e Sete mil
Seis Centos e Reis como a margem demostra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
tuada a dita Sabidita quantia vinte de Se
tos e quantia de duzentos e trinta e cinco
mil e oito centos e Setenta Reis como a marg
gem demostra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
abatida a Terça da meação do Inventariado
dicar de monte partivel a quantia de qua
tro Centos e Setenta e hum mil e Sete centos
e quarenta Reis como a margem demostra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
partida a dita quantia de monte mor
por Cima dos herdeiros dicados a cada hum
de legitima Patterna e quantia de Se
centos e Sete mil e Setenta e hum
Reis como a margem demostra

Achamos mais o dito Juiz Partidor que
pertido a Terça de quantia de

Trinta e sinco sitenta e sinco mil
duzentos e setenta Reis
como a margem se mostra

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor que
elle em poder do Alferes Bento Pinto Barbosa de
Sá como tutor, e curador que foi dos Orfãos
filhos que ficarão do Casal de Manoel Pinto
da Costa que Deos tem, a quantia de
quarenta e dous mil Reis como
a margem se mostra

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor
que abatida a referida quantia na Cer
ca Geral de Bens se monta a quantia
de Cento, e noventa, e tres mil e oito cen
tos e setenta Reis como a margem se
mostra

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor
que Partido a sobre dita quantia do Pa
trimonio da Peça por sete herdeiros
tocou a cada hum a quantia de vinte
e sete mil Reis duzentos e noventa e sinco
Reis como a margem se mostra

E pella referida Forma emandou ou
vir Meo dito Juiz Partidor este seo mon
te de Partilha por elle feita findo e ava
liado emandando se cumprisse e guar
dasse inteiramente como nella se contem
e declara, e para constar mandou o
dito Juiz Partidor este termo em que
assignou com os Partidores, e eu
Manoel de Oliveira Silva Escri
vão de Orfãos o escrevi

Rego Gomes de Barros

Pagamento feito ao Orfão
de vinte e hum mil duzentos e

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor
que elle em poder do Alferes Bento Pinto Barbosa de
Sá como tutor, e curador que foi dos Orfãos
filhos que ficarão do Casal de Manoel Pinto
da Costa que Deos tem, a quantia de
quarenta e dous mil Reis como
a margem se mostra

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor
que abatida a referida quantia na Cer
ca Geral de Bens se monta a quantia
de Cento, e noventa, e tres mil e oito cen
tos e setenta Reis como a margem se
mostra

Declarou mais Meo dito Juiz Partidor
que Partido a sobre dita quantia do Pa
trimonio da Peça por sete herdeiros
tocou a cada hum a quantia de vinte
e sete mil Reis duzentos e noventa e sinco
Reis como a margem se mostra

E pella referida Forma emandou ou
vir Meo dito Juiz Partidor este seo mon
te de Partilha por elle feita findo e ava
liado emandando se cumprisse e guar
dasse inteiramente como nella se contem
e declara, e para constar mandou o
dito Juiz Partidor este termo em que
assignou com os Partidores, e eu
Manoel de Oliveira Silva Escri
vão de Orfãos o escrevi

Rego Gomes de Barros

Pagamento feito ao Orfão
de vinte e hum mil duzentos e

Quantia de trinta e oito mil quatro
centos Reis como a margem se mostra — 38$400

Haverá mais a mesma Inventariante
para o seo pagamento no validinheiro
de Dinheiro certo a quantia
de quatro mil Reis como a margem
se mostra — 4$000

Haverá mais a mesma Inventariante
para o seo pagamento no valor
intrinseco de quarenta e tres mil e
de seis mil e quatro centos Reis como
a margem se mostra — 6$400

Haverá mais a mesma Inventariante
para entramento do pagamento feito
a obra mestre da divida que a monte ficou
devendo em parte do valor das Peças
referidas pertence a quantia de duzentos e
cinco Reis como a margem se mostra — 205

E pella referida Forma emandou ou
vir o dito Juiz Partidor este seo
mandado de inteiramente como nelle se
contem e declara, e para constar
mandou o dito Juiz Partidor este termo
em que assignou com os ditos Partes
e eu Manoel de Oliveira Silva
Escrivão de Orfãos o escrevi

Rego Gomes de Barros

Pagamento feito ao Orfão
Pio Profano de quarenta e

Haverá a mesma Inventariante para
cuite do seo pagamento

Do defunto Pio Profanco no valor intei-
ro de Sinco centos e corenta e sete mil reis
quantia de trinta mil reis como amar-
gem e remotra ——— 30$000

Haverá maij a my mo Inventariante
para pagamento em parte
dos seus quatro Cazados e hum a do
quantia de hoito mil e nove centos
e doij reis como a margem e remotra —— 11$900

Haverá maij a my mo Inventariante
para intiro pagamento do meu moleque
no defunto do valor das Sete centos e
quantia de Sinco centos reis como a margem
e remotra ——— $500

Soma este pagamento feito a cargo do
Pio Profanco a quantia de quarenta
e doij mil reis como a margem e Sua
Justa retinda forma e maneira ad
verso e Meu dito doij Partidor este pa-
gamento no lindo e feito calculado em
dando e cumprido e guardo intiramen-
te como nelle se contem e declara e pa-
ra constar mandou o dito doij lavrar
este termo em que se Sinou com os
Partidor em Minha Casa de Residen-
cia Sita Escrivam de orfaos o escrivi

Ramos Joaq.m Gomes de Sá

Joaq.m Jozé de Souza

Pagamento feito a viuva Inventariante
Thereza Cabeça de Cabral e erança de seu
defunto Pay de Sua maiz de quantia de 20$867$2

Haverá a viuva Inventariante Thereza
Cabeça de Cabral para pagamento de Sua maiz a
valor intiro do Escravo de nome Miguel
Crioulo quantia de oito centos e mil
reis como a margem e remotra —— 800$000

Haverá maij a my mo Inventariante para
pagamento de Sua maiz no valor intiro

do Escravo Benedito Crioulo a quantia de
Sinco centos e doij mil reis como a margem e remotra —— 502$000

Haverá maij a my mo Inventariante pa-
ra pagamento de Sua maiz no valor in-
tiro da Escrava Catarina Crioula a quan-
tia de Sete centos e oito centos reis como a margem e remotra —— 708$800

Haverá maij a my mo Inventariante
para pagamento de Sua maiz no valor
intiro de Sete Sinco centos reis como a margem
e remotra —— 3$480

Haverá maij a my mo Inventariante
para pagamento de Sua maiz no valor in-
tiro de Sinco mil e duzentos reis como a margem e remotra —— 3$360

Haverá maij a my mo Inventarian-
te para pagamento de Sua maiz
no valor intiro de tres centos e oitenta reis como
de mil duzentos e oitenta reis como a
margem e remotra —— 1$680

Haverá maij a my mo Inventariante pa-
ra pagamento de Sua maiz no valor
intiro de tres centos e oitenta reis como a margem
e remotra —— 4$000

Haverá maij a my mo Inventariante
para pagamento de Sua maiz no valor
intiro de Sinco centos e Sinco mil reis
até a dita Cabeça a quantia de quatro
mil reis como a margem e remotra —— 6$000

Haverá maij a my mo Inventariante
para pagamento de Sua maiz no valor
intiro de quinhentos reis
a quantia de quatro mil reis como a margem
e remotra ——

Haverá mais amplexo pagamento
pagamento de Dito dia quatro Cazas de
vedra a quantia de nove centos e Oito co
mo a margem se mostra — 900

Haverá mais amesma em parte do
valor de Cito chuva a quantia de
trezentos mil reis como a margem
se mostra — 900$000

Haverá mais a mesma em parte
do valor das cazas de vidro a quantia
de trinta chamil cento e seis
ta reis como a margem se mostra 34$160

Haverá mais a mesma em parte do
valor de hum Coarel Crioto a
quantia de hum conto novecentos e
quinze reis como a margem se — 1:914$

Haverá mais a mesma para o mesmo
pagamento em valor de hua mula
de carga a quantia de dezaseis mil
reis como a margem se mostra — 16$000

Haverá mais a mesma para inteira
mento feito a dita inteiramento do pa
gamento feito a Rua macau em
parte do valor das Cazas de Cobra
quantia de mil oitocentos e noven
ta e seis reis como a margem se — 1$796

Soma este pagamento feito a margem
de inventario a folha de Cartal
a quantia de hum conto setecentos
reis como a margem se — 1:700$640

Pagamento feito a Dona
Maria Figueira Mariana de Sa
Luiz mil e setenta e seis reis 1:070$000
Dito mais outro de 3ª 278695
3:348086
Soma

Haverá esta herdeira a Dona Maria
na para pagamento de sua legi
ma Paterna em parte do valor
da Cazaca de sobrado Chamada
Crioto a quantia de oitenta
e oito mil e oitenta e seis reis
como a margem se mostra — 88$086

Haverá mais a mesma para inteiramen
to do pagamento de sua legitima Pa
terna no valor inteiro de hua Mo
rada com o citio de Lavra e quan
tia de dois mil reis como a mar
gem se mostra — 2$000

Soma este pagamento feito a
dita herdeira a quantia
de noventa mil e oitenta e seis
reis como a margem se mostra — 90$086

Esta Repetida a folha antecedente
e nesta pagina nada mais se
findou e Calculou e mandou se
Cartorio de Orfãos aos [illegible]

Eu Jozé Gomes de Barros

Jozé Mariano de Oliveira

Intiramente Conhecido Selentino de Clara, q̃ ard Contar mandou ao dito Juiz q̃ ver este termo em q̃ ao Juiz Pardon cid Manuel de Oliveira Silva Cirurgiaõ de ofício assi o fiz

Ramos Joaq.m Gomes de Sacim.to

Ig.no Ig.no de Carv.o

Pagamento feito ao herdr. corrente Antonio de Sua Alig.ma Paterna da quantia de — 678$694
Do lemanente da 3.a — 276$695
Soma — 955$086

Haverá obridar. Antonio para pagamento de Sua Alig.ma Paterna novalor intiro de hum Cavalo Pardo a quantia de oito mil Rs como amargem demostra — 8$000

Haverá maj. em mesmo cavalor de hum par de bois novos a quantia de tres mil e duzentos Rs como amargem demostra — 3$200

Haverá maj. em mesmo novalor de sua parte dovalor das cravo Francisco Criolo quantia de Selenta equatro mil Rs como amargem demostra — 64$000

Haverá maj. o mesmo para dintira muito do pagamento feito a Sua Alig.ma Paterna em quarta dovalor do Cel.o retro a quantia de dezanove mil oito centos oitenta e seis Rs como amargem demostra — 19$886

Soma este pagamento feito ao herdeiro Antonio de Sua Alig.ma Paterna a quantia de noventa e cinco mil e oitenta e seis Rs como amargem demostra — 95$086

E pella Justiça foi dada Sentença em maneira de Sua Alig.ma Paterna em q̃ ao Juiz Pardon este pagamento por intirado e bem feito e lindo e acabado como mandara e Selamou pra se q̃ar e acabar como nella se contem e declara e pella Justiça foi mandado q̃ ao Juiz Pardon este termo em q̃ ao Juiz Pardon este termo em q̃ ao Juiz Pardon assignou Como Juiz dos Partidos

Pardon cid Manuel de Oliveira Silva

Ramos Joaq.m Gomes de Sacim.to

Ig.no Ig.no de Carv.o

Pagamento feito ao herdeiro corrente Antonio Barr.o para sua Alig.ma Paterna de quantia de — 678$694
Do lemanente da 3.a agrid.a — 276$695
Soma — 955$086

Haverá obridar. corrente Antonio para pagamento de sua Alig.ma Paterna novalor intiro de hum Cavalo Pardo a quantia de oito mil Rs como amargem demostra — 8$000

Haverá maj. em mesmo cavalor de hum par de bois novos a quantia de tres mil e duzentos Rs como amargem demostra — 3$200

Haverá maj. em mesmo cavalor de sua parte dovalor de hum Cavalo Pardo a quantia de sesenta e quatro mil Rs como amargem demostra — 64$000

Haverá maj. em mesmo para dintira muito do pagamento de sua Alig.ma Paterna em quarta parte dovalor do Cel.o retro a quantia de vinte e quatro mil Rs como amargem demostra — 24$006

Soma este pagamento feito ao herdeiro corrente Antonio Barr.o de sua Alig.ma Paterna a quantia de noventa e cinco mil e oitenta e seis Rs como amargem demostra — Soma 955$086

E pella Justiça foi dada Sentença em maneira de effeito de Sua Pardon este pagamento por intirado e bem feito e lindo e acabado como mandara e Selamou pra se q̃ar e acabar como nella se contem e declara e pella Justiça foi mandado q̃ ao Juiz Pardon este termo em q̃ ao Juiz Pardon cid Manuel de Oliveira Silva Cirurgiaõ de ofício assi o fiz

Pagamento feito ao hurdino cortez
Do Ste de sua legitima Paterna de 678394
Do amanente da Sra a fls 278695
Soma 956086

Haverá hurdino cortez Ste para pagamento de sua legitima Paterna do Sr antonio de Sta Rosa de hum pedaço de terra de mato virgem com agoada q parte pella estrada q vai para a Cachoeira pella parte do Sul com terras de Manoel Ferreira Lima pella parte do Norte com terras de Joaquim Ferreira Lima pella parte do Nascente com terras de Manoel Ferreira Lima pella parte do Poente com terras de Manoel Ferreira Lima q partem com terras de Manoel Ferreira Lima q partem com terras de Manoel Ferreira Lima q partem

95$086

cinco mil coitenta e seis Reis como a margem se mostra

E pella Justiça forma, emanissa ou vindo ditto Juiz Partidor este feito findo e sentenciado e mandado o cumprir e guardar como nelle se contem, e declara, e para constar mandou ao ditto Juiz lavrar este termo em que assignou com os Partidores e ditto Manoel Silvino Silva e Silvano de Araujo aos onze

Manoel Jozé Gomes de Saldanha

Joaquim Jozé de Oliveira

Pagamento feito ao herdeiro coronel Joaquim Jozé de Souza legitimo Paterno da quantia de 67$394

Do remanescente de terça 27$695

Soma 95$086

Haverá o herdeiro coronel Joaquim para pagamento de sua legitima Paterna do Remanescente da Terça no Valor inteiro da Senhora Maria Rosa da quantia de vinte mil Reis como a margem se mostra

20$000

Haverá mais o mesmo um oval de Reis banco quarenta e quatro mil e quatrocentos Reis como a margem se mostra

$240

Haverá mais o mesmo em parte dos Lotes das Casas de Villa quantia de oito mil Reis como a margem se mostra

8$000

Haverá mais o mesmo herdeiro coronel Joaquim pelo interessamento de pagamento de sua legitima Paterna em parte do valor do citio denominado quarenta e sete mil oitocentos e quarenta Reis como a margem se mostra

$846

Soma este pagamento feito a legitima Paterna do Remanescente de terça

95$086

Dotada do coronel Joaquim quantia de noventa e cinco mil coitenta e seis Reis como a margem se mostra

E pella Justiça forma, emanissa ou vindo ditto Juiz Partidor este feito findo e sentenciado e mandado o cumprir e guardar como nelle se contem e declara e para constar mandou ao ditto Juiz lavrar este termo em que assignou com os Partidores e ditto Manoel Silvino Silva e Silvano de Araujo aos onze

Manoel Jozé Gomes de Saldanha

Joaquim Jozé de Oliveira

Pagamento feito ao herdeiro coronel Joaquim Jozé de Souza legitimo Paterno da quantia de 67$394

Do remanescente de terça 27$695

Soma 95$086

Haverá o herdeiro coronel Joaquim para pagamento de sua legitima Paterna do Remanescente da Terça no Valor inteiro de cinco contos e quatro mil Reis como a margem se mostra

2$604

Haverá mais o mesmo em parte dos Lotes das Casas de Villa quantia de sete mil cento e sessenta Reis como a margem se mostra

7$160

Haverá mais o mesmo coronel Joaquim interessamento de pagamento de sua legitima Paterna do Remanescente da Terça em parte do valor do citio denominado quarenta e sete mil oitocentos e quarenta Reis como a margem se mostra

85$922

Soma este pagamento feito coronel Joaquim de sua legitima Paterna do Remanescente da Terça quantia de noventa e cinco mil coitenta e seis Reis

2$080

Juiz como a margem declarado
Escrivão da Vintena forma de maneira acer-
cada de dito Juiz Partidor este seguin-
mento por instado bem feito feito
calidade e emenda não vicio nem se
guarde inteiramente como nelle se
contem e declara e para constar mandou
dar o dito Juiz para este termo em
que assignou com os Partidores e eu
Manuel de Oliveira Silva Escrivão
de orfaons o escrevi //

Ramos Jacinto Gomes de Macedo

Jozé Joaquim de Oliveira

Contem este Auto de Inventario Par-
tilha vinte mil reis de papel em tres
de que devo pagar de Competente Sello e
sete quatro mil reis de Sello e
Junto que ja pagou de Competente Sello
de Real aos 12 de 7bro de 1820 annos

O Escrivão de orfaons Manuel de Oliveira

Nº 43

Pagou de novo reis de Sello

Moraes

Termo de Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil
oito centos e vinte annos nesta Villa Real
da Praia Senhora do Rosario dos Pin-
heiros onde eu Escrivão de Orfaons
Manuel de Oliveira Silva hei por
concluso este Auto de Inventario e Par-
tilha de que trata e para constar fiz
este termo de que dou fé

O Escrivão de orfaons Manuel de Oliveira

Nesta Senhora do Rosario dos Pin-
heiros aos dezoito dias do mez de Setembro
de mil oito centos e vinte annos nesta
Com Cartorio do Escrivão de orfaons
Manuel de Oliveira Silva onde eu
Escrivão de orfaons vim e sendo
ahi pelo Juiz de orfaons Ramos Jacinto
Gomes de Macedo lhe foi dito que
elle tinha concluso este Auto de Inven-
tario e Partilha de que trata e
para constar fiz este termo em que
assignou com as partes e eu Manuel
de Oliveira Silva Escrivão de orfaons
o escrevi //

Ramos

Jozé Joaquim de Oliveira

Autos de Inventario e Partilha
que fazem os herdeiros abaixo decla-
rados dos bens que ficaram por
obito e falecimento de Manuel Ro-
drigues Pereira que foi casado que
foi com Dona Maria Joaquina
Ramos e ambos moradores que
foram nesta Villa Real da Praia
Senhora do Rosario dos Pinheiros
Termo de Avaliação

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil
oito centos e vinte annos nesta Villa Real
da Praia Senhora do Rosario dos Pin-
heiros onde eu Escrivão de orfaons
Manuel de Oliveira Silva hei por
concluso este Auto de Inventario e Par-
tilha de que trata e para constar fiz
este termo de que dou fé

O Escrivão de orfaons Manuel de Oliveira

Nesta Senhora do Rosario dos Pin-
heiros aos dezoito dias do mez de Setembro
de mil oito centos e vinte annos nesta
Com Cartorio do Escrivão de orfaons
Manuel de Oliveira Silva onde eu
Escrivão de orfaons vim e sendo
ahi pelo Juiz de orfaons Ramos Jacinto
Gomes de Macedo lhe foi dito que
elle tinha concluso este Auto de Inven-
tario e Partilha de que trata e
para constar fiz este termo em que
assignou com as partes e eu Manuel
de Oliveira Silva Escrivão de orfaons
o escrevi //

Ramos

Jozé Joaquim de Oliveira

Autos de Inventario e Partilha
que fazem os herdeiros abaixo decla-
rados dos bens que ficaram por
obito e falecimento de Manuel Ro-
drigues Pereira que foi casado que
foi com Dona Maria Joaquina
Ramos e ambos moradores que
foram nesta Villa Real da Praia
Senhora do Rosario dos Pinheiros

Termo de Avaliação

Aos dezoito dias do mez de Setembro de mil
oito centos e vinte annos nesta Villa Real
da Praia Senhora do Rosario dos Pin-
heiros onde eu Escrivão de orfaons

Aos [illegible] dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro Manoel de Oliveira Vianna, Juiz de Direito da Comarca de Sant'Anna do Livramento, Thesoureiro da Provincia do Rio Grande do Sul, etc. etc. etc.

Tendo de proceder ao exame e balanço nos livros e mais papeis pertencentes ao cofre desta Thesouraria, e não podendo fazer-se isto sem que se proceda ao inventario dos dinheiros existentes, e mais objectos pertencentes ao mesmo cofre, e sendo-me presente o Ajudante Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Thesoureiro interino desta Thesouraria, e que tem de passar a outro emprego, mandei que se procedesse ao dito inventario, e balanço, e para constar mandei lavrar o presente termo, que assignei com o dito Ajudante Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Thesoureiro interino desta Thesouraria, e com o Escrivão de Fazenda Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Escrivão deste Expediente, que o escrevi. Eu Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, Escrivão de Fazenda o escrevi.

Manoel Joaquim Ramos de Oliveira
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira

Contas

Para a Thesouraria

Ouro	80	
Cobre	220	
Assignados	20	7:$872
Cheques	400	
Papel	3252	
Caminho Legoas	32	

Para a Delegacia do Thesouro em Montevideo

Dinheiro em Inventario	80	
Deposito	3000	3:$280
Conta	80	

Para a Provincia de Santa Catharina — 2:$000
Para a Agencia do Correio — 2:$000
7:$552

P. G.

Rs.

Termo de obrigação e fiança que dá o Ajudante Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Thesoureiro interino desta Thesouraria de Fazenda.

665$602

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Villa Real de Sant'Anna do Livramento, Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, em casas de residencia do Juiz de Direito e Presidente do Thesouro Provincial Doutor Manoel de Oliveira Vianna, onde eu Escrivão de Fazenda abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi apresentou-se perante elle Ajudante Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Thesoureiro interino desta Thesouraria de Fazenda, e disse que elle tinha de passar para o Thesouro Provincial, e que tendo de ser substituido, requeria ao dito Juiz de Direito mandasse proceder a exame, balanço e inventario nos livros, papeis e mais objectos pertencentes ao cofre desta Thesouraria, visto não poder elle supplicante fazer entrega sem que primeiro se proceda ao dito exame, balanço e inventario, afim de se evitar responsabilidade futura, que pede a Vossa Mercê lhe defira como requer, e P. a Mercê. Sendo presente ao dito Juiz de Direito o requerimento supra, e attendendo a que o supplicante tem de passar para o Thesouro Provincial, e que tendo de ser substituido, não pode fazer entrega sem que primeiro se proceda ao exame, balanço e inventario nos livros, papeis e mais objectos pertencentes ao cofre desta Thesouraria, mandou que se procedesse ao dito exame, balanço e inventario, e para constar mandou lavrar o presente termo, que assignou com o supplicante, e com o Escrivão de Fazenda abaixo nomeado, que o escrevi. Eu Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, Escrivão de Fazenda o escrevi.

Manoel de Oliveira Vianna
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira

Aos dezoito dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Villa Real de Sant'Anna do Livramento, Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, em casas de residencia do Juiz de Direito e Presidente do Thesouro Provincial Doutor Manoel de Oliveira Vianna, onde eu Escrivão de Fazenda abaixo nomeado fui vindo, e sendo ahi apresentou-se perante elle Ajudante Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, que serve de Thesoureiro interino desta Thesouraria de Fazenda, e disse que elle tinha de passar para o Thesouro Provincial, e que tendo de ser substituido, requeria ao dito Juiz de Direito mandasse proceder a exame, balanço e inventario nos livros, papeis e mais objectos pertencentes ao cofre desta Thesouraria, visto não poder elle supplicante fazer entrega sem que primeiro se proceda ao dito exame, balanço e inventario, afim de se evitar responsabilidade futura, que pede a Vossa Mercê lhe defira como requer, e P. a Mercê. Sendo presente ao dito Juiz de Direito o requerimento supra, e attendendo a que o supplicante tem de passar para o Thesouro Provincial, e que tendo de ser substituido, não pode fazer entrega sem que primeiro se proceda ao exame, balanço e inventario nos livros, papeis e mais objectos pertencentes ao cofre desta Thesouraria, mandou que se procedesse ao dito exame, balanço e inventario, e para constar mandou lavrar o presente termo, que assignou com o supplicante, e com o Escrivão de Fazenda abaixo nomeado, que o escrevi. Eu Manoel Joaquim Ramos de Oliveira, Escrivão de Fazenda o escrevi.

Manoel de Oliveira Vianna
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira
Manoel Joaquim Ramos de Oliveira

Signo em [illegible] mercê mai
Francisco Pedroso de Azevedo
Escolastico Silva

Senhor Juiz [illegible]

Pergo 20 de Abril de 1[illegible]

[illegible]

Diz [illegible] que [illegible] e como [illegible] que [illegible] do [illegible] a [illegible] e [illegible] que [illegible] e [illegible] e [illegible] e

Manuel de Oliveira Silva Escrivam de
orfaons nesta villa Real de Nossa Senhora
do Pilar do Iaco do Pinda com alcançada
Provizam Imperial por
Sua Magestade Imperial que Deos
Guarde que em Cumprimento de hu
Termo de Tutor nos foi requerido
Manuel Joaquim da Silva para
vir a esta Caza de Cartorio dos or
faons deste Inventario e que fiz com
parecer nesta pessoa aquelle hum
Juiz para quem nos foi dado
o Tutor hirmão de meu fallecido
pay e tutor e lhe fiz este
Termo de Tutoria que assigna
Manuel de Oliveira Silva

Termo de Tutoria que assigna
Luiz Manuel Joaquim das
dos orfaons neste Inventario
do fallecido Antonio Ramos de
Oliveira

Aos sete dias do mez de Outubro de mil
oito centos vinte annos nesta villa
Real de Nossa Senhora do Pilar do Iaco
do Pinda com alcançada Provizam
Imperial de mandado do Juiz dos orfaons
o Sargento Mor Joaquim Ramos de
Oliveira com elle escrivam abaixo
assignado nesta caza de Cartorio
sendo ahi presente a pessoa
pitam Manoel Joaquim Machado
va aquelle dito Juiz lhe deferio Ju
ramento dos Santos Evangelhos
em hum livro delle em que pos
sua mão direita prometeo
der bem e verdadeiramente
cargo de que elle vem car
go que lhe hia deferido
Tutor dos orfaons deste
Inventario de que fiz este
termo em que assignou
com elle dito Juiz e mais
Manoel Joaquim da Silva

Defender se por curador a legitimi
dos orfaons a fim de que os seus bens
não tenhão prejuizo em sua legitima
tendo de dous pessoas, sendo por elle
dito Juramento aceito prometeo
com prir na forma em que fiz em
Campo de que para dello constar
mandou dito Juiz lavrar este termo em
que assignou com elle dito em
Manoel Oliveira Silva Escrivam
dos orfaons asci

Manoel Joaq.m da Silva

Nada mais se offereceo
Manoel

Auto de Contas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte sete annos aos oito dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa Real de Nossa Senhora do Bom Jesus de Pindamonhangaba em Casas de Residencia do Ministro Doutor Juiz de Fora Provedor e Provedor Antonio Mellotas de Sousa Azevedo onde se acha de Seu Cargo adiante nomeado e ahi presente o Tenente Manoel Joaquim da Silva para effeito de prestar contas do Provedor defunto ao presente escrivão que pelo dito Ministro foraõ tiradas na forma que adiante se segue e eu para constar lavrei este auto que assignou o dito Ministro e Tenente e eu Manoel Joaquim Caldeira escrivão da Provedoria no impedimento do actual escrivão do Provedor que o

Manoel Joaquim da Silva

perguntado ao Padre Manoel Joaquim da Silva pello dito Meritissimo pello Snr. foi respondido que elle dito nome idade e educação bem seus fundamentos elogo lhe foy perguntado pella Snra Mariana

Respondeo que a Snra Mariana seu nome estado Mariana Viuva de Bento que tem idade de vinte e dous annos pouco mais ou menos e he freguesa desta Freguezia em companhia de sua Mãy sendo pessoa de toda a inteira satisfação e que he filha da Nossa Sagrada Religião

Que o bem que lhe for Interrogado para juramento de seus bons costumes Padre na como consta deste ancentario e que tem vinte e hum annos pouco mais ou menos e que he freguesa desta Freguezia em companhia de sua Mãy onde tem bom procedimento e que he filha da Nossa Sagrada Religião

ouve o dito Padre por feita a Inquirição e testemunho por bem e de seu juramento com o dito

com o dito Padre e eu Manoel Joaquim Capellão escrevo o fiz pessoa nisto empedimento e o assignei e escrivão dos Offeos e anno

Manoel Joaquim da Silva

Elogo pello dito Meritissimo foy perguntado ao Padre Capellão Manoel Joaquim da Silva pello Snr. Offeos seu nome e sua idade e se tem seus fundamentos

Respondeo que o Snr. Antonio seu nome estado Viuvo Morador desta Freguezia de idade que tem vinte e dous annos pouco mais ou menos e que he freguez desta Freguezia e que vive em companhia de sua Mãy estado viuvo e que tem bom procedimento e he filho da Nossa Sagrada Religião

Que o bem que lhe for Interrogado para juramento de seus bons costumes tem vinte e hum annos pouco mais ou menos e que he freguez desta Freguezia e que vive em companhia de sua Mãy

...ligitima idade tempo
...dar dahum May sem augmento
...ou diminuição alguma e que
...com elle não tem gasto por
...que nada deve

Por esta forma
...ouve dito Aforamento por
...conta por tomada carregou com
...o Tutor seu Manoel Joaquim
Callado o seu cazal da Chorado
...ria no emprazamento dos a
...tual e cazas do Porto se
...cco

Manoel Joaquim dos Sa

Elego ho juramento
...gurado pelo dito Menistro
...ao Tutor Capitão Manoel Jo
...aquim de Sales pello Pro
...curador seu estado nome da
...cazas e Rendimento de seu
...bem

Respondeo que
...o Procurador seu nome
...chama Francisco de Aguiar
...Barros sotteve que tem dez
...de idade annos pouco mais
...ou menos que he o que
...corresponde ho seu May to
...tal de emfantes e da cazas com
...forme ao Termo dentro ser
...gado de que

Eu o tenho que
...ho juro a Tudo cazo por Juramento de que ligitimo
...conta de que ho Tutor na
...o contheo apello conta deste
...the agora sem au
...mento ou diminuição alguma e que com elle não tem
...cousa por direito nada ho
...deve

Por esta forma
...ouve dito Aforamento por
...conta por tomada carregou com
...o Tutor seu Manoel Joaquim
Callado o seu cazal da Procadoria
...no emprazamento dos atual e
...cazal dos Procuradores e cazas

Manoel Joaquim dos Sa

Elego pello dito
...Menistro ho juramento a
...o Tutor Capitão Manoel
...Joaquim de Sales pello Pro
...curador seu estado nome e data
...de cazas e Rendimento
...de seus bens

Respondeo que
...este Procurador José seu nome
...chama ho José Moreira de
...Sa sotteve que tem dez de
...idade annos pouco mais ou

Ponce mais ou menos esta
em companhia de seu dito ma
rido sendo ao tempo casado vi
ve de seu segundo ao Ogrou de
Santa Eulalia

Que ordem q se
lhe forão a Tutoria dos para pa
gamento de sua legitima Pa
terna cobrando deste emfi
tauta apolhas vinte duas que
ficarão em poder de seu Mari
q que com elle nada despen
deo porq nada lhe deve

Que esta he forma
que deste dito Ministro esta
conta por tomada assignou com
o Tutor e eu Manoel Joaquim
Caldeira escrivão da Provi
doria no impedimento de
atual escrivão dos Orfaos
escrevi

Manoel Joaquim de Sa

Elogo pello dito
Ministro foy mandado tirar pela
Orfan Francisca as Tutor Ma
noel Joaquim da Silva se
estava no mesmo estado de cazado e
vendimento dos seus bens e
vendimento della

Respondeo q
a Orfan Francisca seu estado
he de Francisca de Morena e
Zar Solteira desde da Catta
arma pouco mais ou menos
q vive com seu Marido aquel
tempo sempre alimentado tra
tado e dirigido segundo as Ley
da nossa Sagrada Religião

Que ordem q
lhe forão a Tutoria dos para paga
mento de sua legitima Pa
terna com tanto deste inven
tario apolhas vinte tres the as
dittas vezes q seu com ella nada
despendeo Deixão por q nada
lhe deve

Que esta forma
que deste dito Ministro esta
conta por tomada assignou
com o Tutor eu Manoel
Joaquim Caldeira escrivão
da Provedoria no impedi
mento do Atual escrivão
dos Orfaos escrevi

Manoel Joaquim de Sa

Elogo pello dito

Dito Ministro foy pelo q̃ unto
do 2º Tutor Manoel Joaquim
da Silva foy prezq̃untado pello R
por Joaquim seu estado nome
idade emprego Naturalidade e
bem

Respondeo q̃
q̃ era por Joaquim seu nome
intitua Joaquim Moreira Cezar
Solteiro q̃ nunca teve dita cathe
gorica por q̃ nunca se achou
em Companhia de seu Mag
q̃ sempre foy tratado alimé
tado e educado segundo ao
grao da Nobreza Segundo Religi
ão

Q̃ era bem q̃
lhe foraõ lidas as Perguntas
Juramento damais legislatiua
Patriarcal com todas disto en
ventario q̃ se lhas tinha feito
lhe visto q̃ nada q̃ era ac
crescentado ou diminuido al
gũa q̃ cometteo nada
tem dispensado porq̃ q̃
nada deve

E por ser tal forma
ouue dito Ministro esta en
ta por terminada e assignou com
o Tutor e eu Manoel Joaquim

Tutor Joaquim Caetano da Silva Pereira no emprego de
Escrivão

Manoel Joaquim dos Sr.

Logo pello dito
Ministro foy prezq̃untado ao
Tutor Capitão Manoel Joa
quim da Silva pello Tutto
nos dito foy seu estado nome e
idade emprego e Naturalidade
se bem

Respondeo q̃
o dito Tutor seu nome
intitua he Tutor de Joaquim
Ramos de idade de quatro
de annos pouco mais ou mes
nos Solteiro q̃ nunca se achou em
Companhia de seu Mag q̃
sempre foy tratado alimenta
do e educado segundo a Ley
da Nova Sagrada Religião

Q̃ era bem q̃
lhe foraõ lidas e Juramento
de q̃ se lhe tinha feito
ventario q̃ se lhe tinha feito

Publicação

Aos oito dias [illegible] nesta [illegible] dentro desta casa [illegible] Matriz desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Jesus do Pinda [illegible] Juiz Municipal desta Freguesia o Doutor Tenente Antonio Mattheus de Souza Mendonça onde eu escrivão do seu Cargo adiante nomeado [illegible] pelo dito Meirinho me foram dados estes autos em sua Contenda Cível, e vendo [illegible] em minha mão [illegible] [illegible] Pinda e como tudo [illegible] Meirinho Joaquim Caetano [illegible] Pinda no impedimento do atual [illegible]

Escrivão

A.	$040
P	$085
O	$075
R	$860
	1$060

Recebi em Cartório hoje 19 de Julho de 1848

Meirinho

A	$040
Autos	$700
J	$100
C2	$160
	1$000
Emfr	1$060
	2$060
Jd	$070
	2$130

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e
trinta e nove aos dez dias do mez de
Setembro do dito anno no meu Escri
pto da Rua Direita de Nossa Senho
ra do Bom Successo da Cidade da Victo
ria Provincia do Espirito Santo perante
mim Escrivão do Civel Juiz de Orfãos
Provedor e Capellas abaixo nomeado
Antonio Machado de Souza Vasconcellos
Juiz de Direito da Comarca abaixo
declarada e mais Testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas
Juiz de Direito Provedor e Capellas
Antonio Machado de Souza Vasconcellos
Escrivão do Civel Juiz de Orfãos Provedor e Capellas
Joaquim da Silva Pereira
Testemunhas
Capitão Manoel Joaquim da Silva
Joaquim Pereira da Silva

e Capitaes forão to
mados na forma
que ao diante se
ha de declarar e mandou
o dito Ministro fazer
este termo de
vereação e disse
ao Senhor que se
assignou com
o Juiz e com João
Francisco de Oli
veira Cerveira da
Gram Duque que
por impedimen
to do Cerveira de
Capitão assistio
Manoel Joaq.m da

Elogo pello
dito Ministro foi
perguntado ao Ca
pitão e Manoel Joaq.m
vieira da Silva pello
seu Capitão = pello
Capitão Maria
ano seu nome
intiro e da de

Pello que
e Juiz mandou

Respondeo
ao dito Ministro
Doutor o Capitão
que a gente Capi
tão Mariana de
nome intiro
Mariano na data
do Grado que
tera idade de
annos e
se achava
tinha em com
panhia de
tudo foi
tada e adiman
tada = Pello
gando as
tas do Capitão
to Pello

Que ao dito
dito era do mesmo
teria para pa
mento de Ma
gestade como
dito e assignou
Pello Ministro
Manoel

Vereador que era deste
município do Juiz de Fora Major
Antonio Dias Tinoco
Existe os seus bens
foram em muito ar
de arrumação, cuja al
guma, que com
esta não tinha de
bens dito, e para
ver se não dava

Eforão lavra
da ao Vereador Ministro Dantas Juiz
de Fora, e os ditos
esta lavrou por to
mada, e assi
se com o Tutor
em Jano Francis
co de Assis Ferrei
ra da Cruz Garcia
que aceito o cum
to do auto atras es
crito

Manoel José de Sá

Que logo foi
junto do feito o Ex
Ministro Dantas
Juiz de Fora, e deferio
ao Tutor o Capitão

Antonio Ferreira de Souza
juramento de bem e fiel
fielmente servir o cargo de Tu
tor do menor Antonio filho
legitimo do casal Antonio
Ferreira de Souza e
Dona Maria Francisca
de Assis falecidos
e logo por elle foi
dito que aceitava
o cargo de Tutor
do dito menor
e que jurava
aos Santos Evan
gelhos em que
punha a mão
direita debaixo
do juramento
que tinha feito
de bem e fielmente
servir o cargo
de Tutor

Respondeo
ao dito Ministro
que aquelle orfão
Antonio filho no
me se dizia
Antonio Ferrei
ra Ramos de idade
de trinta annos dis
se tinha tinha an
no por mais ou me
nos e que se achava
cativo em fal
ta de garantia
em companhia de
seu tio que foi a
mundado e Deu en
com forma a Ley
e lavrou este termo

Que a dita
gia em Juiz de Orfãos para
ser fiel garantia de
seu sobrinho e

[illegible] Governo Provincial
do uso com [illegible] do seu
[illegible] em virtude
a portaria [illegible] - hum ma
[illegible] huma [illegible]
que seja guia
do governo se achar
em poder de seu
Tutor seu em muito
ou de minha cada
alguma, e que com
[illegible] mada tem dis
tinto dido, e que com
[illegible] nada [illegible]

Espero
[illegible] mandar ver
Ministro [illegible]
[illegible] por to mada
e para de tudo com
tar [illegible]
com o Tutor em
Joao Francisco
de Abreu Encar
nação de Barros do
nia que no seu po
de muito do amo
[illegible]

Manoel Joaquim da Silva

Elogio funebre do
to Ministro Bacharel José
de Sena, e apresentado pelo
[illegible] ao Ponto
o Capitão Manoel
Joaquim da Silva
[illegible] apresentado Fran
cisco [illegible] e
no mesmo tempo
ca [illegible]

Respondeo
ao dito Ministro
[illegible] Fran
cisco [illegible]
na Francisco de
[illegible] Ramos
[illegible] que tem
de idade de Reis
e dois annos [illegible]
annos, que
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

de Segunda Com o dito
Tutor e Juiz de Fora que
assim requereo mandou
se fizesse como
se requer
Manoel Joaq.m de S.to

Por o dito
Meritissimo Doutor Juiz
de Fora. Orfaons logo
foram juntados ao Au
tos e Capitão Manoel
Joaquim da Silva
foi juramentado pelos
orfaons Justino Fer
reira do seu nome in
teiro. Dos dizimos

Respondeo
ao dito Meritissimo Dou
tor Juiz de Fora. or
faons que a que lhe
orfaons Justino Fer
reira disse ter idade
Annos de idade
que he dito e
eis aos nove dias do

foi ele mesmo
e juramentado em forma
de Direito e sob a com
minação de Juramento
e juramentado foi
Testado e assinou
da de por ella e Es
crivão do Juizo de
Meritissimo Doutor
Seguinte

Que os bens
que lhes Pertence a dizer
de cada hum para
juramento de Legitima Ca
sa constantes do
seu inventario e Par
tilhas Vinte e quatro
e que se tem dada
ella em Companhia de
seus Irmãos de mi
nas, cada hum
e que com effeito na
da tem de seu dito
e que temos nada
mais disse

Por ella
mesmo ao Meritissimo Dou
tor Juiz de
Fora orfaons me
lhe Contas por mandado

Com te por bem a dar in te
gri mandou o dito Mi
nistro proceder como
Autos para ter lugar
e como a bem o mandar
dar a diligencia com
o Tutor e m Joaõ
Francisco de Moura
por impedimento
do ausente ao crime

Manoel Lacy m.c de Jf.a

Ao.s

Aos 2. dias do mez
de Junho de mil oito
centos e trinta e sete
annos nesta Villa
de Nossa Senhora
do Bom Sucesso de
Pindamonhangaba
em meo Cartorio
pelo Escrivão abaixo
nomeado com Autos ao
Illustrissimo Doutor
Juiz de Fora e Crimi
nal, appareceo Anto
nio Martins de Lou
ra Alem dos e para

Como tem procurado tornar
em Joaõ Francisco de
de Moura Guimarães
da Groza doria que
no impedimento
do ausente ao crime

Ao.s
Juiz Municipal Pendy da
17 de Junho de 1837

Data

Aos dezoito dias
do mez de Junho
de mil oito centos
e trinta e sete nesta
Villa de Nossa Se
nhora do Bom Sucesso
de Pindamonhangaba
em Cartorio do Es
crivão do Mi
nistro Doutor Juiz
de Fora e Crimi
nal deste Termo
Abaixo Assi
gnado foi dado e
ao Escrivão
abaixo nomeado
Autos de
Juramento

Justiça que remeto
com petição e para
constar lhe intimo
o mesmo João Francis
co de Moura q.m
o entregou

De V.ª

Nunes meo dito
e Cra Justiça de Vara
do mesmo Juizo de
Vossa Senhoria q.m
o Bom Justiça d. Cru
da mesmo haja de
mandar Escriptorio
para se lhe mandar
vista ao Curador
o Alferes Geminiano
José d. Sobral e
para constar mandou
dar o Alferes to
dos os tempos
e mesmo João Fran
cisco d. Moura
que assignou

O Escr.ão

O Curad.or
com Audiencia
de Vara
Alferes

com hei dose dias de
ta tomada a petição
ja o dr Sobral Mari-
nho de maior de vin-
te cinco annos para
cima por isso que de-
vera ser notificado
da para vir ha ti-
tar-se a fim de poder
dar a duvida quita-
ção e libertar do q.to
a com Juramento
do q.m como do que
se Rustar pode ad-
Juitar com huma
Curatella pellatei
ja e tinta, em quanto
sobre o dr Senhor Anto-
nio mo traga a Carta
de Lente de 3.º ano das
Partes do Sal, e como ja he de
maior idade deferir a
S.S. pode dar ha por feita
com dois bens pertin-
entes ahella e mo na-
he remetido que tudo
nesta Matter na S.S.
mandara o que for
de Direito Pires

Transfiro a favor
João Francisco de
Moura Guimarães
para os herdeiros

Bagueira 16 de
Março de Sindu
mento 18 de Setembro 1830
Moura

N. 255 -

Rs. 120 reis de sello. Pendam.
15 de Set. de 1830. Moura

Aos

Aos dezoito dias do
mês de Setembro
de mil oitocentos cin-
coenta nesta Vi-
lla de Sindu mun-
dagem de um mes
E eu Antonio Jaco
este anno com cha
dor ao Senhor Dou
tor Juiz de Fora e Ju
stiça Antonio Al
ves de Carvalho Vascon
cellos para fazer
este termo e hom

ue João Francisco de Mou
ra Guimarães e mais
erdeiros

Aos

Julgo as Contas por sen-
tença em que se refere
não dever; e passe-se man-
dado, afim de ser intima-
do o Reo para dentro de 25
para habilitar-se, e fa-
zer-se ad vida aquelas
Já nos bens penhorados
ao Reo ausente, visto
a falta de herdeiros ne-
cessarios, ou descendentes,
ynjam as contas. Cun-
tinhagabea 18 de Setem-
bro de 1830

Antonio Ferreira de Castro e Sousa

Contas que
dão de Receita e Despeza
de Antonio de Moura
Guimarães, tirante as Custas
e um dinheiro que ficou
em poder do Reo Devedor
ao Alferes Antonio Dantas
Juiz de Fora - Como do
feito consta - muito

Escr.ão de quitação q̃ entre
si fazem Maria Ma da
Sua legitima Patrona
e Fr.mo Sr.to da Ord.em
do q.l foi dou 9$540 86.

Aos vinte e hoje dous de Setembro
de mil oito centos e vinte e
nove nesta Villa Real do Espi
nhaço do Bom Sucesso de Cim
pareceo a mulher parda cazada
q̃ abaixo vai dec.ra pela
de mim q̃ vai vão Test.as pe
lo Cap.m Antonio de Sou
za Lobo e Joaquim Jose de Mo
raes abaixo assignados pre
sente me foi dito q̃ ella
era Irmãa de Irmandade
de Nossa Senhora do Ro
zario desta Villa e q̃ ella
como tal Irmãa tinha
pago a quantia de 9$540
reis q̃ importou a esmo
la q̃ lhe foi marcada
pelo Juiz da Meza da
mesma Irmandade
para a Festividade
que se celebrou no
mez de Agosto do
corrente anno, e
como a mesma Irmã
não tem meios
para pagar a
esmola q̃ lhe foi
marcada pelo
Juiz da Meza
da mesma Irmandade
e q̃ ella

Joaq.m Borges de Medeiros Escrivão
acto alnos Orfãos de Santa Rita
e Cabeceira 3.º Anno

Certifico q.e foi feito o
termo de juramento
ta relação do Sor Dr. Juiz de
Fora nella siguia as testa
deste Inventario q.e vai
Joze Mariano de Andrade
para ver dar Contas deste
presente Inventario de
que fiz este Termo
Juiz aos 25 de Nov.o de 1830

Joaquim Borges de Medeiros

Cem.o 0$
Cust. 2$
2$000

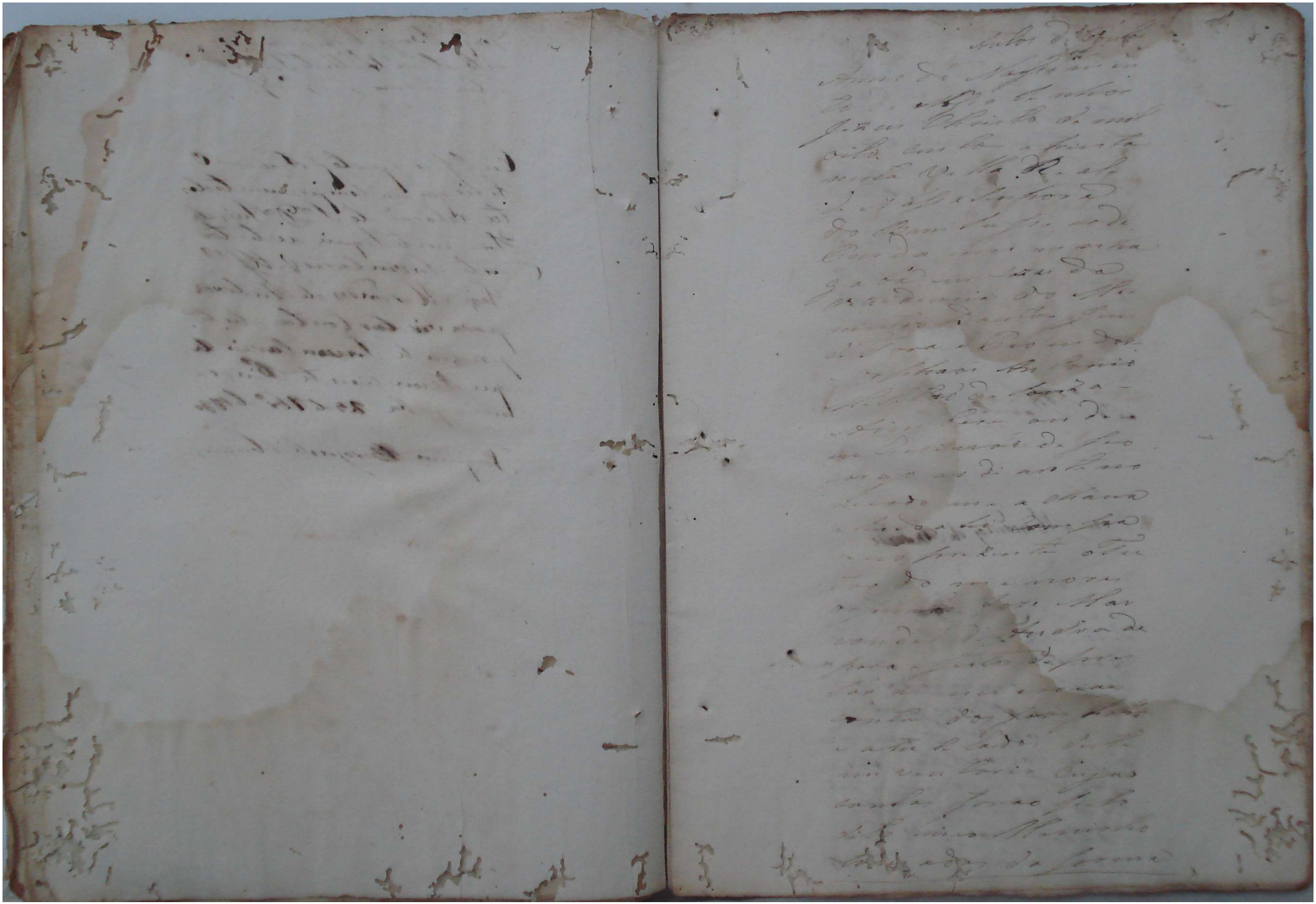

Que se obrou
que se fizesse a dita
declaração para
mandado se passar
e bem assim
para se citar a parte
contraria a dita Junta
citou a Ilte. de Sua Rosa
para assistir a
ver fazer o mandado
ao que nada
disse. E para
constar mandou
ser feito este auto
de declaração
que com
migo assinou
e eu Manoel
Ferreira de Sousa
Ribeiro o escrevi

Aos vinte e hum
dias do mez de
Março de mil
oitocentos e
vinte e hum
annos nesta
Villa de Santa
Maria da Feira
e Casa de
morada do
Juiz de Fora
Bacharel
Antonio
Pinto de
Sousa Coutinho
Commigo
Escrivão
abaixo
nomeado
Manoel
Ferreira de Sousa
Ribeiro
Escrivão
o escrevi

no seu impedimento
[illegible]

Aos Vinte e hum

Joze Marcondes de Andrade

Logo foi
dito Ministro Dador
Juiz de Fora e Bacharel
dor disse que tendo
ao Juiz de Fora
Marcondes de Andrade
de Julho deste
Maria do nosso
nesta Villa
cao seu bem e seu
direito

Respondeo
ao dito Ministro Dador
que [illegible]
[illegible] nome
[illegible] Maria
[illegible] Estado
[illegible]
[illegible]
[illegible]

José Marcondes de Andrade

Auto

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oito centos [illegible] nesta muy leal e muy heroica Villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Guaratinguetá e casas de residencia do Juiz de Paz [illegible] Capitão Joaquim Jose Gonçalves Chaves [illegible] Escrivão do seu cargo abaixo nomeado [illegible] Escrivão [illegible] Escrivão [illegible] Escrivão

M.mo S.or Juis de Fam

Pago de Sello de 9ª 16
Vindanm en hoj.
Fol 86 a 1822
Mvnd

N. 252
Pg. 10 Juzgado de Vindanm
Fol 86 de 1822.
Otros Sans.

Sentencia definitiva
mandada dar en
virtud de auto de
vista de tres de
Octubre de mil ocho
cientos veinte y dos
de la Real Audiencia
de este Distrito
que en esta causa
de Ejecutivo que
ante mi ha seguido
Don Francisco de
Paula Ramirez
Vecino de esta
Ciudad con Don
Francisco Antonio
Moreno del Comercio
de esta Plaza sobre
pago de pesos
en virtud de
Escritura de
Obligacion
otorgada en
esta Ciudad
ante el Escribano
Don Francisco
Antonio de
Escobar en
veinte y cinco
de Octubre
de mil ochocientos
diez y ocho
que en
Juicio
ante mi
Vistos
estos autos
Juzgo

Juzgo por contra dicho por
definitiva, cuyo tenor es
como sigue = Juzgando
en la causa de
Ejecutivo que ante
mi ha seguido
Don Francisco de
Paula Ramirez
Vecino de esta
Ciudad con Don
Francisco Antonio
Moreno del Comercio
de esta Plaza sobre
pago de pesos
en virtud de
Escritura de
Obligacion
otorgada en
esta Ciudad
ante el Escribano
Don Francisco
Antonio de
Escobar en
veinte y cinco
de Octubre
de mil ochocientos
diez y ocho
que en
Juicio
ante mi
Vistos
estos autos
Juzgo

Dr. Antonio Alberto de Souza Coutinho
Juiz de Direito, Comarca e Procurador em
cão desta Comarca de Santos da Cidade de S. Paulo
por S. Mag. de J. que Deus g.

Mando a qualquer Official de Justiça
que for sendo este apresentado, tendo por
meio seu mandado em seu cumprimento
notifique a Jose Alves Cardoso e Andrade que
no prazo de dez dias contados da notifi-
cação, pondamento dos seus bens, sob pena
de dita; e que em que Findo o dito prazo de
dito; e que em que Findo o dito prazo
de Março de 1843. e Manoel Jose de Oli-
veira escrivão do Juiz Municipal, que
tivemente o fiz escrever

Santos

Certifico que hoje Findo o dito prazo
contido no Mandado retro sem que
o Dr. Juiz de Direito que
tudo visto mandou que se
proceda na forma do Decreto
de 1843

Jose Rubino de Araujo

Domingos Alvares de Lacerda

Diz Miz que deseja ser Francisco
ella se achar em cazamento que
tem ajuste de haver se no
Foro Ha Miz por justificado
o que allega na supplica e
cazar se com a dita Miz

Diz mais que depois de ser
ella se achar em cazamento
Foi Ha Miz por justificado
o que allega na supplica
mais que depois de ser
cazado se ausentou para
esta Corte e Cidade do Rio
de Janeiro onde tem
residido athe o presente
mais tempo de dez annos
sem nunca mais ter
voltado a esta Villa

Diz mais que depois de ser
cazado foi Ha Miz por
justificado que o Supplicante
esta pobre e sem bens
de Raiz alguns

Diz mais que depois de ser
cazado foi Ha Miz por
justificado que o Supplicante
he Official de Alfaiate
e que com o seu trabalho
de sua Arte se sustenta
e a sua familia

Domingos Mendes de Carvalho

Domingos Mendes de Carvalho

Nº 386.

P. 2

P. 2.